

**Conselho Diretivo****DELIBERAÇÃO N.º 11/2022**

Considerando que:

A Direção de Serviços da Assistência na Doença aos Militares das Forças Armadas (DSADM) apresentou, em 2021, proposta de alteração ao processo de emissão e renovação dos cartões da ADM, tendo sido deliberado pelo Conselho Diretivo a sua aprovação com efeitos a partir de 01 de junho do referido ano;

A alteração dos prazos de validade dos cartões, para além de proporcionar maior comodidade para os beneficiários, representa também uma economia significativa para o subsistema público de saúde ADM e uma redução do volume de trabalho administrativo nos Postos de Atendimento da ADM, tornando o processo mais eficiente desde já, independentemente das melhorias que se preveem adotar com base nas novas tecnologias e na incorporação de novos sistemas de gestão;

A DSADM efetuou uma revisão ao processo de emissão e renovação dos cartões da ADM suprarreferido, tendo apresentado proposta de alteração no que respeita a meios de prova a apresentar por:

- Beneficiários titulares Abrangidos pela Portaria n.º 1034/2009, de 11 de setembro, e Beneficiários familiares – Descendentes;
- Validade dos cartões de Beneficiários familiares – Cônjuges, Beneficiários familiares – Pessoas que vivam em união de facto com o beneficiário titular;
- Beneficiários familiares – Cônjuges sobreviventes e pessoas que vivam em união de facto com o beneficiário titular à data da sua morte e Beneficiários familiares (Extraordinários) – cônjuge ou vivendo em união de facto, que seja Beneficiário Titular da ADSE, mas que optem/optaram pela ADM.

Assim, o Conselho Diretivo (CD) do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P., ao abrigo do disposto nas alíneas a) e i), do n.º 1, do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, que aprovou a Lei-Quadro dos Institutos Públicos, na sua redação atual, delibera que a partir de 15 de fevereiro de 2022, o processo de emissão e renovação de cartões da ADM, sem prejuízo do disposto Artigo 2.º, no Decreto-Lei

**Instituto de Ação Social das Forças Armadas**  
**Conselho Diretivo**

**DELIBERAÇÃO N.º 11/2022**

nº 167/2005, de 23 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 81/2015, de 15 de maio, passa a ocorrer nos seguintes prazos e condições:

**I- Beneficiários titulares Militares do QP, na situação de ativo, reserva e reforma.**

Meios de Prova	Validade do cartão	Observações
Na inscrição: 1. Boletim de inscrição/renovação confirmado pelo titular 2. BI Militar Na renovação: ▪ Não se aplica	Vitalício. Validade em sistema coincidente com a data de aniversário dos 130 anos.	A atualização dos dados pessoais (enviados através do Boletim aos serviços dos respetivos ramos) associados ao cartão, nomeadamente o telefone, a morada e o NIB são da responsabilidade do próprio.  • Direção de Apoio Social – Marinha • Direção dos Serviços de Pessoal Repartição de Apoio Social/Secção ADM – Exército  • Direção de Pessoal da FA Secção de Identificação e ADM – Força Aérea  <u>Os militares que passem à situação de licença ilimitada ou sejam abatidos aos respetivos Quadros perdem o direito à ADM e entregam o cartão da ADM na U/E/O indicada para o efeito.</u>

**Instituto de Ação Social das Forças Armadas**  
**Conselho Diretivo**

**DELIBERAÇÃO N.º 11/2022**

*ref:*  
*St*  
*po Co*

**II – Beneficiários titulares Alunos de Estabelecimentos de Ensino Militar (EEM), ou equivalentes, com vista ao ingresso nos QP**

<b>Meios de Prova</b>	<b>Validade do cartão</b>	<b>Observações</b>
Na inscrição: 1. Boletim de inscrição/renovação confirmado pelo titular 2. BI Militar Na renovação: ▪ Igual aos meios de prova pedidos no momento da inscrição	Após a data de ingresso 7 anos para alunos das Academias e Escola Naval e 3 anos para os restantes casos.  1 ano, nos anos subsequentes	A atualização dos dados pessoais (enviados através do Boletim aos serviços dos respetivos ramos) associados ao cartão, nomeadamente o telefone, a morada e o NIB são da responsabilidade do próprio.  • Direção de Apoio Social – Marinha • Direção dos Serviços de Pessoal Repartição de Apoio Social/Secção ADM – Exército  • Direção de Pessoal da FA Secção de Identificação e ADM – Força Aérea  <u>Os alunos que desistam da frequência dos cursos ou que não os terminem por outras razões perdem o direito à ADM e entregam obrigatoriamente o cartão da ADM no EEM.</u>

III – Beneficiários titulares Militares em RV/RC.

Meios de Prova	Validade do cartão	Observações
<p>Na inscrição:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>Boletim de inscrição/renovação confirmado pelo titular</li><li>CIM</li></ol> <p>Na renovação:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>Igual aos meios de prova pedidos no momento da inscrição.</li></ul>	<p>1 ano após a data da incorporação.</p>          <p>5 anos, nos anos subsequentes, até à data-limite do contrato.</p>	<p>A atualização dos dados pessoais (enviados através do Boletim aos serviços dos respetivos ramos) associados ao cartão, nomeadamente o telefone, a morada e o NIB são da responsabilidade do próprio.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>Direção de Apoio Social – Marinha</li><li>Direção dos Serviços de Pessoal Repartição de Apoio Social/Secção ADM – Exército</li><li>Direção de Pessoal da FA Secção de Identificação e ADM – Força Aérea</li></ul> <p><u>Os militares que passem à situação de disponibilidade perdem o direito à ADM e entregam o cartão da ADM na U/E/O indicada para o efeito.</u></p>

**Instituto de Ação Social das Forças Armadas**  
**Conselho Diretivo**

**DELIBERAÇÃO N.º 11/2022**

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*

**IV – Beneficiários titulares Abrangidos pela Portaria nº 1034/2009, de 11 de setembro.**

<b>Meios de Prova</b>	<b>Validade do cartão</b>	<b>Observações</b>
<p>Na inscrição:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Boletim de inscrição/renovação confirmado pelo titular</li><li>2. Despacho de atribuição de PPI ou da qualificação como DFA.</li><li>3. Declaração de opção pelo Subsistema ADM</li></ol> <p>Na renovação:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ Não se aplica</li></ul>	<p>Vitalício. Validade em sistema coincidente com a data de aniversário dos 130 anos.</p>	<p>A atualização dos dados pessoais (enviados através do Boletim aos serviços dos respetivos ramos) associados ao cartão, nomeadamente o telefone, a morada e o NIB são da responsabilidade do próprio.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Direção de Apoio Social – Marinha</li><li>• Direção dos Serviços de Pessoal Repartição de Apoio Social/Secção ADM – Exército</li><li>• Direção de Pessoal da FA Secção de Identificação e ADM – Força Aérea</li></ul>

Instituto de Ação Social das Forças Armadas

Conselho Diretivo

DELIBERAÇÃO N.º 11/2022

V – Beneficiários abrangidos por Pensão por Preço de Sangue.

Meios de Prova	Validade do cartão	Observações
<p>Na inscrição:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Boletim de inscrição/renovação</li><li>2. Documento identificativo de beneficiário de Preço de Sangue</li><li>3. Certidão de nascimento narrativa completa</li></ol> <p>Na renovação:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ Igual aos meios de prova pedidos no momento da inscrição.</li></ul>	<p>10 anos</p>	<p>A atualização dos dados pessoais (enviados através do Boletim aos serviços dos respetivos ramos) associados ao cartão, nomeadamente o telefone, a morada e o NIB são da responsabilidade do próprio.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Direção de Apoio Social – Marinha</li><li>• Direção dos Serviços de Pessoal Repartição de Apoio Social/Secção ADM – Exército</li><li>• Direção de Pessoal da FA Secção de Identificação e ADM – Força Aérea</li></ul>

**Instituto de Ação Social das Forças Armadas**  
**Conselho Diretivo**

**DELIBERAÇÃO N.º 11/2022**

*Handwritten signatures and initials:*  
Vot  
JZ  
Pd L

**VI – Beneficiários familiares – Cônjuges**

<b>Meios de Prova</b>	<b>Validade do cartão</b>	<b>Observações</b>
<p><u>Para beneficiários nascidos até 1940 ou com idade igual ou superior a 68 anos à data de renovação do Cartão.</u></p> <p>Na renovação:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>Boletim de inscrição/renovação confirmado pelo titular</li><li>Cópia da declaração de IRS ou declaração de não obrigatoriedade de entrega de IRS</li></ol> <p><u>Restantes casos</u></p> <p>Na Inscrição:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>Boletim de inscrição/renovação confirmado pelo titular</li><li>Certidão de nascimento narrativa completa ou certidão de casamento</li><li>Cópia da declaração de IRS ou declaração de não obrigatoriedade de entrega de IRS.</li><li>Declaração referindo não ser beneficiário titular de outro regime de proteção social ou declaração de opção pela ADM, quando legalmente permitido.</li><li>Autorização de residência ou do pedido da sua renovação ou BI de cidadão nacional.<sup>1</sup></li></ol> <p>Na renovação:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>Boletim de inscrição/renovação confirmado pelo titular</li><li>Cópia da declaração de IRS ou declaração de não obrigatoriedade de entrega de IRS</li></ol>	<p>Vitalício. Validade em sistema coincidente com a data de aniversário dos 130 anos.</p> <p>3 anos</p>	<p><u>Qualquer alteração relacionada com o estado civil ou com o início de atividade remunerada deve ser imediatamente comunicada pelo Beneficiário Titular aos serviços do respetivo Ramo das Forças Armadas, com conhecimento à DSADM.</u></p> <p>A atualização dos dados pessoais (enviados através do Boletim aos serviços dos respetivos ramos) associados ao cartão, nomeadamente o telefone, a morada e o NIB são da responsabilidade do próprio.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>Direção de Apoio Social – Marinha</li><li>Direção dos Serviços de Pessoal Repartição de Apoio Social/Secção ADM – Exército</li><li>Direção de Pessoal da FA Secção de Identificação e ADM – Força Aérea</li></ul>

<sup>1</sup> Apenas para beneficiários estrangeiros cônjuges de nacionalidade estrangeira.

# Instituto de Ação Social das Forças Armadas

## Conselho Diretivo

### DELIBERAÇÃO N.º 11/2022

#### VII – Beneficiários familiares – Pessoas que vivam em união de facto com o beneficiário titular.

Meios de Prova	Validade do cartão	Observações
<p><u>Para beneficiários nascidos até 1940 ou com idade igual ou superior a 68 anos à data de renovação do Cartão:</u></p> <p>Na renovação:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Boletim de inscrição/renovação confirmado pelo titular</li><li>2. Cópia da declaração de IRS ou declaração de não obrigatoriedade de entrega de IRS</li></ol> <p><u>Restantes casos:</u></p> <p>Na inscrição:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Boletim de inscrição/renovação confirmado pelo titular</li><li>2. Certidão de nascimento narrativa completa de ambos.</li><li>3. Cópia da declaração de IRS na situação de união de facto ou declaração de não obrigatoriedade de entrega de IRS</li><li>4. Certidão de sentença judicial reconhecendo a união de facto (apenas para cidadãos estrangeiros).</li><li>5. Declaração referindo não ser beneficiário titular de outro regime de proteção social ou declaração de opção pela ADM, quando legalmente permitido.</li><li>6. Autorização de residência ou do pedido da sua renovação ou BI de cidadão nacional.<sup>2</sup></li></ol> <p>Na renovação:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>7. Boletim de inscrição/renovação confirmado pelo titular</li><li>8. Certidão de nascimento narrativa completa de ambos</li><li>9. Cópia da declaração de IRS na situação de união de facto ou declaração de não obrigatoriedade de entrega de IRS</li><li>10. Declaração referindo não ser beneficiário titular de outro regime de proteção social</li></ol>	<p>Vitalício. Validade em sistema coincidente com a data de aniversário dos 130 anos.</p> <p>3 anos</p>	<p><u>Qualquer alteração relacionada com a dissolução da união de facto ou com o início de atividade remunerada deve ser imediatamente comunicada pelo Beneficiário Titular aos serviços do respetivo Ramo das Forças Armadas, com conhecimento à DSADM.</u></p> <p>A atualização dos dados pessoais (enviados através do Boletim aos serviços dos respetivos ramos) associados ao cartão, nomeadamente o telefone, a morada e o NIB são da responsabilidade do próprio.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Direção de Apoio Social – Marinha</li><li>• Direção dos Serviços de Pessoal Repartição de Apoio Social/Secção ADM – Exército</li><li>• Direção de Pessoal da FA Secção de Identificação e ADM – Força Aérea</li></ul>

<sup>2</sup> Apenas para beneficiários estrangeiros que vivam em união de facto com um Beneficiário Titular.



**Instituto de Ação Social das Forças Armadas**  
**Conselho Diretivo**

**DELIBERAÇÃO N.º 11/2022**

*Volpi*  
*Pa. L...* 

**VIII – Beneficiários familiares – Cônjuges sobrevividos e pessoas que viviam em união de facto com o beneficiário titular à data da sua morte.**

<b>Meios de Prova</b>	<b>Validade do cartão</b>	<b>Observações</b>
<p><u>Para beneficiários nascidos até 1940 ou com idade igual ou superior a 68 anos à data de renovação do Cartão.</u></p> <p>Na renovação:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Boletim de inscrição/renovação</li><li>2. Cópia da declaração de IRS ou declaração de não obrigatoriedade de entrega de IRS</li></ol> <p><u>Restantes casos</u></p> <p>Na inscrição:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>3. Boletim de inscrição/renovação</li><li>4. Certidão de óbito do beneficiário titular falecido</li><li>5. Declaração referindo não ser beneficiário titular de outro regime de proteção social ou declaração de opção pela ADM, quando legalmente permitido.</li><li>6. Cópia da declaração de IRS ou declaração de não obrigatoriedade de entrega de IRS</li><li>7. Declaração da CGA onde se comprove a situação de pensionista de sobrevivência com indicação do nome do beneficiário titular falecido.</li><li>8. Autorização de residência ou do pedido da sua renovação ou BI de cidadão nacional.<sup>3</sup></li></ol> <p>Na renovação:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>9. Boletim de inscrição/renovação confirmado pelo titular</li><li>10. Cópia da declaração de IRS ou declaração de não obrigatoriedade de entrega de IRS</li></ol>	<p>Vitalício. Validade em sistema coincidente com a data de aniversário dos 130 anos.</p> <p>3 anos</p>	<p><u>Qualquer alteração relacionada com o estado civil ou com o início de atividade remunerada deve ser imediatamente comunicada aos serviços do respetivo Ramo das Forças Armadas, com conhecimento à DSADM.</u></p> <p>A atualização dos dados pessoais (enviados através do Boletim aos serviços dos respetivos ramos) associados ao cartão, nomeadamente o telefone, a morada e o NIB são da responsabilidade do próprio.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Direção de Apoio Social – Marinha</li><li>• Direção dos Serviços de Pessoal Repartição de Apoio Social/Secção ADM – Exército</li><li>• Direção de Pessoal da FA Secção de Identificação e ADM – Força Aérea</li></ul>

<sup>3</sup> Apenas para beneficiários estrangeiros cônjuges ou unidos de facto de um beneficiário Titular.

# Instituto de Ação Social das Forças Armadas

## Conselho Diretivo

### DELIBERAÇÃO N.º 11/2022

IX – Beneficiários familiares (Extraordinários) – cônjuge ou vivendo em união de facto, que seja Beneficiário Titular da ADSE, mas que optem/optaram pela ADM

Meios de Prova	Validade do cartão	Observações
<p>Para beneficiários nascidos até 1940 ou com idade igual ou superior a 68 anos à data de renovação do Cartão.</p> <p>Na renovação:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Boletim de inscrição/renovação confirmado pelo titular</li><li>2. Cópia da declaração de IRS ou declaração de não obrigatoriedade de entrega de IRS</li></ol> <p><u>Restantes casos</u></p> <p>Na inscrição:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Boletim de inscrição/renovação confirmado pelo titular</li><li>2. Declaração de opção pela ADM</li><li>3. Cópia do Cartão de identificação de Beneficiário Titular da ADSE</li><li>4. <u>Cônjuges</u>: Certidão de Nascimento narrativa completa ou certidão de casamento.</li><li>5. <u>União de Facto</u>: Cópia do último modelo de declaração de IRS ou declaração de não obrigatoriedade de entrega de IRS emitida pela respetiva Repartição de Finanças na situação de união de facto</li><li>6. <u>Nacionalidade estrangeira</u>: Autorização de residência ou do pedido da sua renovação ou BI de cidadão nacional.<sup>4</sup></li></ol>	<p>Vitalício. Validade em sistema coincidente com a data de aniversário dos 130 anos.</p> <p>10 anos</p> <p>(Desde que os descontos para o SPS ADM sejam efetuados mensalmente pelas respetivas entidades pagadoras.)</p> <p>Este controlo é da responsabilidade do SPS ADM.</p>	<p><b><u>Perda de Direitos:</u></b></p> <p><u>Divórcio, Separação Judicial, Dissolução da união de facto, Perda de direitos do Titular, Suspensão dos respetivos descontos, Suspensão do vínculo público, Renúncia à inscrição, nos termos previstos no n.º 6 do artigo 2.º da Portaria n.º 1393/2007, de 25 de outubro.</u></p> <p><u>Em situações de licença sem vencimento, o beneficiário extraordinário não pode ser inscrito como beneficiário familiar, podendo, caso assim o requeira, manter o direito à ADM mediante pagamento mensal dos devidos descontos.</u></p> <p><u>O direito de opção deve ser exercido no prazo de 3 meses a contar da data de celebração do casamento ou da aquisição da qualidade de trabalhador da administração pública.</u></p> <p><u>Os trabalhadores da Administração Pública que iniciaram funções a partir de 1 de</u></p>

<sup>4</sup> Apenas para beneficiários estrangeiros cônjuges de nacionalidade estrangeira.

*Volte* *P. de V. A.*  
*F. B.*

<p>7. Comprovativo da entidade patronal responsável pelo processamento do vencimento onde seja explícito o cumprimento do dever de entrega de descontos definidos no artigo 6º da Portaria 1393/2007, de 25 de outubro. (Ex: boletim de vencimento ou declaração da CGA emitida para efeitos de IRS caso esteja reformado).</p> <p>Na renovação:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Boletim de inscrição/renovação confirmado pelo titular</li><li>2. Comprovativo da entidade patronal responsável pelo processamento do vencimento onde seja explícito o cumprimento do dever de entrega dos descontos</li></ol>		<p><u>janeiro de 2006 podem, a todo o tempo, renunciar à sua inscrição na ADM como beneficiários extraordinários, assumindo a renúncia carácter definitivo, perdendo neste caso a capacidade de admissão na ADM como beneficiários extraordinários</u></p>
--	--	--

**X – Beneficiários familiares (associados) – Cônjuges ou pessoas que vivam em união de facto com o beneficiário titular.**

Meios de Prova	Validade do cartão	Observações
<p>Na inscrição:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Boletim de inscrição/renovação confirmado pelo titular.</li> <li>2. <u>Cônjuges:</u> Certidão de Nascimento narrativa completa ou certidão de casamento.</li> <li>3. <u>União de Facto:</u> Cópia do último modelo de declaração de IRS ou declaração de não obrigatoriedade de entrega de IRS emitida pela respetiva Repartição de Finanças na situação de união de facto</li> <li>4. <u>Nacionalidade estrangeira:</u> Autorização de residência ou do pedido da sua renovação ou BI de cidadão nacional.<sup>5</sup></li> <li>11. Cópia da declaração de IRS ou declaração de não obrigatoriedade de entrega de IRS</li> </ol> <p>Na renovação: Automática</p>	<p>1 ano</p> <p>Renovado automaticamente.</p>	<p><b><u>Perda de Direitos:</u></b></p> <p><u>Divórcio, Separação Judicial,</u></p> <p><u>Dissolução da união de facto,</u></p> <p><u>Perda de direitos do Titular,</u></p> <p><u>Suspensão dos respetivos descontos,</u></p> <p><u>Suspensão do vínculo público,</u></p> <p><u>Renúncia à inscrição, nos termos previstos no n.º 6 do artigo 2.º da Portaria n.º 1393/2007, de 25 de outubro.</u></p> <p><u>O direito de opção deve ser exercido pelos interessados no prazo de três meses a contar da data de celebração do casamento.</u></p> <p><u>A renúncia à condição de beneficiário associado assume carácter definitivo.</u></p>

<sup>5</sup> Apenas para beneficiários estrangeiros cônjuges ou unidos de facto de um beneficiário titular.

**Instituto de Ação Social das Forças Armadas**  
**Conselho Diretivo**

**DELIBERAÇÃO N.º 11/2022**

*vefi*  
*po em* 

**XI – Beneficiários familiares – Descendentes.**

Meios de Prova	Validade do cartão	Observações
<p><b>Descendentes menores</b> Na inscrição:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Boletim de inscrição/renovação confirmado pelo titular</li><li>2. Certidão de nascimento.</li><li>3. Declaração assinada pelo beneficiário titular informando que o descendente menor não usufrui de outro regime de proteção social.</li></ol> <p>Na renovação:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>4. Boletim de inscrição/renovação confirmado pelo titular</li><li>5. Declaração assinada pelo beneficiário titular informando que o descendente menor não usufrui de outro regime de proteção social.</li></ol>	<p><u>Descendentes de titulares do QP e DFA</u> Até 31 de dezembro do ano em que perfaz os 18 anos de idade.</p> <p><u>Descendentes dos titulares em RV/RC</u> Até à data-limite do cartão de Beneficiário Titular</p>	
<p><b>Descendentes maiores até aos 26 anos</b> (desde que frequentem curso do ensino de nível secundário, equivalente ou superior, até à conclusão da licenciatura, mestrado ou doutoramento)</p> <p>Na inscrição:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Boletim de inscrição/renovação confirmado pelo titular</li><li>2. Certificado de matrícula emitido pelo estabelecimento de ensino onde conste o curso e o nome do aluno.</li><li>3. Declaração Modelo 3 do IRS do Beneficiário Titular com identificação do descendente ou comprovativo de pagamento de pensão de alimentos.</li><li>4. Declaração dos serviços do Ministério da Educação atestando a não entrada no ensino superior por falta de vaga.</li></ol> <p>Na renovação:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ Igual aos meios de prova pedidos no momento da inscrição.</li></ul>	1 ano	<p>Inclui pós-graduações</p> <p>O facto de descendente maior contrair matrimónio não invalida a inscrição como beneficiário, caso o beneficiário titular declare que o seu descendente se encontra a seu cargo, e este não apresente rendimentos na Segurança Social.</p>

Instituto de Ação Social das Forças Armadas

Conselho Diretivo

DELIBERAÇÃO N.º 11/2022

Meios de Prova	Validade do cartão	Observações
<p><b>Descendentes maiores de 18 anos - incapacitados.</b></p> <p>Na inscrição:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Boletim de inscrição/renovação confirmado pelo titular</li><li>2. Atestado médico atual comprovativo da incapacidade total e permanente ou da doença prolongada que obsta à angariação de meios de subsistência à data da maioridade. ou declaração da entidade competente em como recebe o abono complementar a crianças e jovens ou o subsídio mensal vitalício.</li><li>3. Declaração da CGA ou do CNP onde se comprove a situação de pensionista de sobrevivência com indicação do nome do titular (no caso de o beneficiário titular ter falecido).</li></ol> <p>Na renovação:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ Igual aos meios de prova pedidos no momento da inscrição.</li></ul>	<p>Vitalício. Validade em sistema coincidente com a data de aniversário dos 130 anos.</p>	
<p><b>Enteados e filhos de membro da união de facto</b></p> <p>Na inscrição:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Boletim de inscrição/renovação confirmado pelo titular</li><li>2. Certidão do acordo de regulação do exercício das responsabilidades parentais ou decisão administrativa emitida por entidade competente.</li><li>3. Constituição do agregado familiar do Titular perante a AT ou Declaração</li></ol>	<p>Até aos 18 anos.</p> <p>Anualmente dos 18 aos 26 anos, desde que se encontrem a frequentar curso do ensino de nível secundário ou equivalente ou</p>	<p>A alteração do regime do exercício das responsabilidades parentais implica a perda de direitos.</p>

**Instituto de Ação Social das Forças Armadas**  
**Conselho Diretivo**

**DELIBERAÇÃO N.º 11/2022**

Veri  
10/11/22  
JF

<p>modelo 3 do IRS com identificação do descendente.</p> <p>4. Declaração referindo não ser beneficiário titular de outro regime de proteção social</p> <p>5. Todos os documentos específicos para cada situação adstrita aos restantes descendentes.</p> <p>Na renovação:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ Igual aos meios de prova pedidos no momento da inscrição, exceto os documentos referidos em 2.</li></ul>	<p>superior, até à conclusão da licenciatura, mestrado ou doutoramento.</p>	
---	---	--

10

Meios de Prova	Validade do cartão	Observações
<p><b>Tutelados, adotados e menores confiados.</b></p> <p>Na inscrição:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Boletim de inscrição/renovação confirmado pelo titular</li> <li>2. Sentença judicial que decrete a tutela ou decisão administrativa emitida por entidade competente comprovando que foi confiado ao beneficiário titular ou ao cônjuge.</li> <li>3. Constituição do agregado familiar do titular perante a AT ou Declaração Modelo 3 do IRS do titular com identificação do descendente</li> <li>4. Declaração referindo não ser beneficiário titular de outro regime de proteção social</li> <li>5. Todos os documentos específicos para cada situação adstrita aos restantes descendentes.</li> </ol> <p>Na renovação:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Igual aos meios de prova pedidos no momento da inscrição, exceto os documentos referidos em 2.</li> </ul>	<p>Até aos 18 anos.</p> <p>Anualmente dos 18 aos 26 anos, desde que se encontrem a frequentar curso do ensino de nível secundário ou equivalente ou superior, até à conclusão da licenciatura, mestrado ou doutoramento.</p>	
<p><b>Descendentes sobrevivivos.</b></p> <p>Na inscrição:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Boletim de inscrição/renovação confirmado pelo titular</li> <li>2. Declaração da CGA a comprovar a situação de pensionista de sobrevivência com indicação do nome do beneficiário ex-titular.</li> <li>3. Identificação do representante legal, sendo menor de idade.</li> </ol>	<p>Até aos 18 anos.</p> <p>Anualmente dos 18 aos 26 anos, desde que se encontrem a</p>	<p>A alteração do regime do exercício das responsabilidades parentais implica a perda de direitos.</p>



*Handwritten signatures and initials in blue ink.*

<p>4. Todos os documentos específicos para cada situação adstrita aos restantes descendentes.</p> <p>Na renovação:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Igual aos meios de prova pedidos no momento da inscrição, exceto o documento referido em 3.</li> </ul>	<p>frequentar curso do ensino de nível secundário ou equivalente ou superior, até à conclusão da licenciatura, mestrado ou doutoramento.</p>	
Meios de Prova	Validade do cartão	Observações
<p><b>Netos.</b></p> <p>Na inscrição:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>Boletim de inscrição/renovação confirmado pelo titular</li> <li>Documento comprovativo da decisão que tenha deferido a tutela ou a confiança judicial ou administrativa do menor ao beneficiário titular (caso o candidato à inscrição seja tutelado, adotado ou confiado ao beneficiário titular) ou Constituição do agregado familiar do titular perante a AT ou Declaração Modelo 3 do IRS do titular com identificação do Neto</li> <li>Todos os documentos específicos para cada situação adstrita aos restantes descendentes.</li> </ol> <p>Na renovação:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Igual aos meios de prova pedidos no momento da inscrição.</li> </ul>	<p>Até aos 18 anos.</p> <p>Anualmente dos 18 aos 26 anos, desde que se encontrem a frequentar curso do ensino de nível secundário ou equivalente ou superior, até à conclusão da licenciatura, mestrado ou doutoramento.</p>	

**XII – Beneficiários familiares – Ascendentes ou equiparados.**

Meios de Prova	Validade do cartão	Observações
<p>Na inscrição:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Boletim de inscrição/renovação confirmado pelo titular</li><li>2. Constituição do agregado familiar do titular perante a AT ou Declaração Modelo 3 do IRS do titular com identificação do ascendente</li><li>3. Declaração de IRS comprovativa dos rendimentos dos ascendentes ou equiparados</li><li>4. Certidão de nascimento narrativa completa dos ascendentes ou equiparados.</li><li>5. Declaração referindo não ser o beneficiário titular de outro regime de proteção social.</li></ol> <p>Na renovação:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ Igual aos meios de prova pedidos no momento da inscrição, exceto o documento referido em 4. e 5.</li></ul>	5 anos	São ascendentes ou equiparados os pais, avós, sogros do beneficiário titular que estejam a seu cargo e não possuam rendimentos mensais superiores a 60% da Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG) de forma individual ou ao RMMG no caso de se tratar de um casal.



Notas:

1. Nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei nº 167/2005, de 23 setembro, a inscrição, renovação, cancelamento e atualização de dados devem ser efetuados junto dos serviços competentes do ramo das Forças Armadas onde o beneficiário presta ou prestou serviço cabendo ao respetivo ramo a execução das diligências necessárias com vista à confirmação dos dados declarados, à guarda e atualização dos respetivos arquivos, transmitindo essa informação ao Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I.P. (IASFA);

# Instituto de Ação Social das Forças Armadas

## Conselho Diretivo

### DELIBERAÇÃO N.º 11/2022

  
Per L. B. 

2. Atendendo ao elevado volume de renovações anual e aos procedimentos necessários para verificação da elegibilidade como beneficiário da ADM, recomenda-se que o processo de renovação da condição de beneficiário titular e da dos seus familiares seja iniciada com uma antecedência de 45 dias, de modo que este fique concluído antes da data de caducidade.
3. Quando o pedido de renovação de novo cartão ocorrer após a caducidade do anterior, os direitos do beneficiário retroagem ao último dia de validade deste, por forma a não originar um espaço temporal de perda de direitos possivelmente penalizador para o beneficiário caso existam despesas de saúde.
4. A aquisição da qualidade de beneficiário efetiva-se apenas na data de emissão do cartão;
5. A opção pela inscrição dos familiares cônjuges como beneficiários da ADM deverá ser exercida num prazo de três meses a contar da data de início de direitos (casamento ou união de facto). Findo este prazo a inscrição e/ou a renovação do Cartão ADM só será aceite após confirmação dos rendimentos auferidos pelo beneficiário familiar, no período em apreço, que serão sujeitos à regularização dos respetivos descontos com efeitos reactivos à data de início de direitos ou à data em que se verificaram os últimos descontos;
6. Para os recém-nascidos, os beneficiários titulares dispõem de um prazo de 60 dias para requerer a condição de beneficiário ADM para os seus descendentes. Durante este período o descende tem direito à assistência na saúde através dos cartões dos seus progenitores;
7. Os serviços respetivos de cada ramo são responsáveis por cancelar os cartões e registar a informação no sistema informático da ADM-IASFA logo que os militares perdem ou suspendem os direitos à ADM.
8. Nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 167/2005, de 23 setembro, conjugado com o artigo 7.º e artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de fevereiro, sua redação atual, é vedada a inscrição ou manutenção de beneficiários que beneficiem de outros regimes de proteção social, salvo as situações devidamente regulamentadas;
9. É condição essencial que os dados do beneficiário titular e de todos os membros do seu agregado inscritos na ADM, estejam atualizados em sistema, nomeadamente: nome completo, estado civil, residência habitual, data de nascimento, número de cartão de cidadão, contacto telefónico, contacto de e-mail (pessoal), número de identificação fiscal, da segurança social e de pensionista/subscritor da Caixa Geral de Aposentações (se aplicável);
10. Para os beneficiários familiares enquadrados no regime Associado, nos termos do Decreto-Lei n.º 81/2015, de 15 de maio, os processos de renovação de cartão ADM são da responsabilidade do ramo das Forças Armadas onde o titular presta ou prestou serviço, sendo efetuada automaticamente nos 30 dias anteriores ao fim da validade do mesmo;
11. Os Beneficiários da ADM no ato de inscrição e/ou renovação para além da necessidade de procederem à atualização dos respetivos dados pessoais devem:
  - a. Utilizar os respetivos cartões de beneficiário estritamente para os fins, nas condições e nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 167/2005, de 23 de setembro, e respetivas

# Instituto de Ação Social das Forças Armadas

## Conselho Diretivo

### DELIBERAÇÃO N.º 11/2022

atualizações, bem como inibir a sua utilização por terceiros tendo em vista a obtenção de vantagens a que não tenham direito;

- b. Comunicar as alterações de dados que não só tenham reflexo na mudança da tipologia de beneficiário, referentes ao próprio e aos seus familiares, como das alterações de dados pessoais, tendo para o efeito o prazo de 30 dias, a partir da data em que se verifique o facto que lhe deu origem, conforme previsto no artigo 4 da Portaria nº 284/2007, de 12 de março;
  - c. Devolver à ADM o cartão de beneficiário nos 10 dias posteriores à verificação de facto do qual resulte a perda da qualidade de beneficiário;
  - d. Comunicar à ADM a ocorrência de factos geradores de responsabilidade civil de terceiros de que resultem despesas de saúde;
  - e. Repor os valores indevidamente pagos pela ADM, ainda que em virtude de prestações efetuadas a beneficiários seus familiares ou equiparados, sem prejuízo da eventual responsabilidade civil, disciplinar e criminal que ao caso caiba;
  - f. Comunicar ao respetivo ramo das Forças Armadas, no prazo de 30 dias após a sua verificação, quaisquer factos dos quais dependa a suspensão da inscrição da sua qualidade de beneficiário e da dos seus familiares ou equiparados.
12. A atualização dos dados pessoais (enviados através do Boletim aos serviços dos respetivos ramos) associados ao cartão, nomeadamente o telefone, a morada e o NIB são da responsabilidade do próprio.
- a. Direção de Apoio Social – Marinha
  - b. Direção dos Serviços de Pessoal, Repartição de Apoio Social/Secção ADM – Exército
  - c. Direção de Pessoal da FA, Secção de Identificação e ADM – Força Aérea

Lisboa, 15 de fevereiro de 2022

O Presidente do Conselho Diretivo

Fernando de Campos Serafino

Tenente-General

**Instituto de Ação Social das Forças Armadas**  
**Conselho Diretivo**

**DELIBERAÇÃO N.º 11/2022**

A Vogal do Conselho Diretivo



Paula Costa

O Vogal do Conselho Diretivo



Manuel Lopes



